

Ofício nº 167/2020

Paragominas, 17 de Agosto de 2020.

Ao
Exma. Senhora,
Superintendente Geral
Andressa Magalhães Gonçalves

Havendo Possibilidade
Jurídica Defiro
Favoravelmente.



Andressa Magalhães Gonçalves
Superintendente Geral
SANEPAR-PARAGOMINAS
CREAPA 1518735665

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo referente ao Acréscimo no Quantitativo na ordem de aproximadamente 24,987% sobre o **Contrato nº 026/2019**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2018-00008 - SRP, celebrado entre a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS** e a empresa **TODDE EVENTOS LTDA EPP**.

OBJETO: “AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MARMITEX DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”.

Considerando que o contrato supracitado tem vigência até **31 de Dezembro de 2020**.

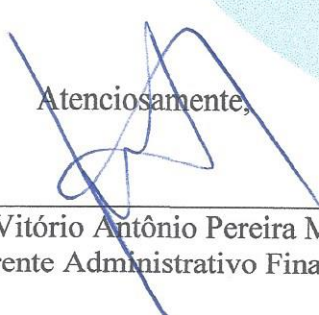
Considerando que o contrato nº 026/2019, não possui mais saldo, por ocasião do aumento dos serviços extraordinários que estão sendo realizados, o que elevou o consumo de refeições, havendo a necessidade de acréscimo no quantitativo para utilização do item até o final da vigência do contrato nº 026/2019.

Isto posto, solicitamos à Superintendente Geral desta Autarquia, autorização para elaboração de Termo Aditivo, conforme informação que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONTRATADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	ACRÉSCIMO DE APROX. 24,987%	VALOR TOTAL R\$
01	REFEIÇÃO <i>Especificação: TIPO MARMITEX: com peso estimado de no mínimo 400 gramas, contendo a seguinte composição - 25% de arroz, 15% de macarrão, 15% de feijão, 15% de salada e 30% de proteína de: frango, bife de carne bovina de primeira, carne bovina assada de panela, churrasco misto (carne suína, carne bovina, calabresa e frango), posta de peixe frito ou peito de frango na chapa.</i>	3.950	UNID.	13,20	987	13.028,40
Total						13.028,40

1. **Acréscimo no quantitativo na ordem de aproximadamente 24,987% do contrato:** fundamentado no Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


Vitório Antônio Pereira Moy
Gerente Administrativo Financeiro

5º TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO NA ORDEM DE APROXIMADAMENTE 24,987% SOBRE O CONTRATO Nº 026/2019 - TODDE EVENTOS LTDA EPP.

ITEM	ITEM	QUANT. CONTRATADA	UNID.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	ACRÉSCIMO DE APROX. 24,987%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO
1	REFEIÇÃO Especificação: TIPO MARMITEIX: com peso estimado de no mínimo 400 gramas, contendo a seguinte composição - 25% de arroz, 15% de macarrão, 15% de feijão, 15% de salada e 30% de proteína de: frango, bife de carne bovina de primeira, carne bovina assada de panela, churrasco misto (carne suína, carne bovina, calabresa e frango), posta de peixe frito ou peito de frango na chapa.	3.950	UNID	TODDE EVENTOS LTDA EPP	R\$ 13,20	987	R\$ 13,20	R\$ 13.028,40

Paragominas, 17 de Agosto de 2020.

Claudia Alessandra de Jesus Pires
 R.G. nº 2793283 (2ª Via) - PC/PA
 SANEPAR - Paragominas-PA.

CONTRATO Nº. 026/2019.

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE MARMITEX**” que entre si celebra de um lado a Agência de Saneamento de Paragominas, e do outro, a empresa **TODDE EVENTOS LTDA EPP**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, neste ato representada pelo **Sr. Herenildo Aguiar Maciel**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatã, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-PC/PA, neste ato denominado **Contratante** e do outro, a empresa **TODDE EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.039.958/0001-02 e Inscrição Estadual nº 15.289.241-9, situada na Estrada do Condomínio Rural, nº 670, Condomínio Rural, Paragominas/PA, Cep: 68.625-970, representada pelo **Sr. Antonelo Todde**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF nº 274.294.311-00, Carteira de Identidade nº 312026 – SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 214, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, Cep: 68.626-210, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este CONTRATO tem por fundamento, **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2018-00008**, de 26 de Junho de 2018, devidamente homologado em 12 de Julho de 2018, pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratante e Contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere se: “**AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MARMITEX DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**”;

3.2 A aquisição destina-se ao fornecimento de marmitex aos funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas no desenvolvimento de suas atividades em condições de trabalho que não possam ser interrompidas em zona urbana, exceto os bairros próximos ao Km 12 e Nagibão.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 52.140,00 (Cinquenta e dois mil cento e quarenta reais)**, conforme orçamento que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser

CNPJ: 10.575.398/0001-48

diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar planilha de custo e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo Financeira e Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado conforme quantitativo de marmitex fornecido que será solicitado através de REQUISIÇÕES/ORDEN DE COMPRA, contendo o atesto de recebimento do servidor responsável e deferimento do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme preceitua os Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

6.2 As Notas Fiscais deverão ser expedidas de acordo com a emissão das ORDENS DE COMPRA;

6.3 O valor dos marmitex deve incluir e comportar todos os custos necessários, inclusive com o transporte para entrega dos mesmos;

6.4 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.5 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que fizerem necessárias;

6.6 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao fornecimento de materiais até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referentes aos empregado e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

6.7 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.8 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA DOS MARMITEX:

7.1 Disponibilizar os marmitex nos seguintes horários: **almoço – a partir das 11h00min até as 14h00min e jantar – a partir das 18h00min até as 21h00min**, que serão entregues aos funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas que deverão estar devidamente identificados e munidos de requisição/ordem de compra, atestadas pelo servidor responsável por seu controle e autorizada pelo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

7.2 Todos os custos com a entrega serão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 A contratada é responsável pela garantia de qualidade dos alimentos e integridade das embalagens (marmitex), sob pena de devolução;

8.2 O fornecedor é responsável direta e indiretamente pelo fornecimento de alimentação de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ao

CNPJ: 10.575.398/0001-48

patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços por esta Autarquia.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - A vigência do contrato será de **12 de Julho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 Os recursos orçamentários necessários e suficientes ao pagamento do preço proveniente, consta da Lei Orçamentária do Município e estão livres e não comprometidos:

10.1.1 EXERCÍCIO 2019:

10.1.1.1 **Valor Global: R\$ 52.140,00 (Cinquenta e dois mil cento e quarenta reais)**

10.1.1.2 Classificação Funcional Programática: 1601.17.1221701.2.156 – Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR;

10.1.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.1.1.4 Subelementos: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

10.1.1.5 Fonte de Recurso: **Próprio**.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

11.2 Efetuar o pagamento dos marmitex solicitados, mediante apresentação de Notas Fiscais (acompanhada de recibo em duas vias), que deverão vir acompanhadas de ordem de compra contendo assinatura do Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.4 Exercer fiscalização da execução do contrato por servidores designados através de Portaria;

11.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste contrato;

11.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada as sanções previstas neste edital e Termo de Referência;

11.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

11.8 Observar os requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;

11.9 Acolher para pagamento, as Notas Fiscais acompanhadas de relatório assinado por servidor da Agência de Saneamento de Paragominas designado por meio de Portaria para acompanhar a execução do contrato, pelo qual fique comprovado que a empresa efetuou a entrega dos materiais, conforme o pedido solicitado por esta Autarquia e em conformidade com as orientações previstas nos dispositivos legais e, ainda sob a orientação da Agência de Saneamento de Paragominas;

11.10 Atestar o recebimento dos materiais solicitados para atender ao que determina o inciso III, do § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- 11.11 Aplicar penalidades pela não execução do contrato;
- 11.12 Rescindir o contrato com as consequências previstas em lei. Em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 11.13 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao fornecimento dos materiais até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referentes aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 Acondicionar os alimentos em marmitex hermeticamente fechados;
- 12.2 Disponibilizar os marmitex nos seguintes horários: **almoço – a partir das 11h00min até as 14h00min e jantar – a partir das 18h00min até as 21h00min**, que serão entregues aos funcionários da Agência de Saneamento de Paragominas que deverão estar devidamente identificados e munidos de requisição/ordem de compra, atestadas pelo servidor responsável por seu controle e autorizada pelo Senhor Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 12.3 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. Admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo;
- 12.4 Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou equivalentes para assepsia das verduras e legumes no processo de preparo dos alimentos. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária e o tempo de cocção adequado para cada tipo de alimento. Deverão ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- 12.5 Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha fabricados em madeira ou que contenham qualquer parte de madeira, tais como: **tábua, colher, cabo de faca, etc**, devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno;
- 12.6 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições servidas à Agência de Saneamento de Paragominas;
- 12.7 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Agência de Saneamento de Paragominas, as providências cabíveis;
- 12.8 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade mínima exigida da embalagem e de acordo com as especificações descritas no anexo II deste edital;
- 12.9 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos em recipiente descartável, hermeticamente fechado;
- 12.10 O sabor do cardápio apresentado é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado, nem inosso;
- 12.11 Os alimentos utilizados devem ser, tanto possível, frescos e naturais;
- 12.12 A empresa deverá prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve a sua qualidade e integridade física;
- 12.13 O fornecedor estará sujeito à fiscalização dos alimentos, reservando-se a Agência de Saneamento de Paragominas, através do responsável o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade;

12.14 Caso o alimento seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Agência de Saneamento de Paragominas ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente;

12.15 As despesas decorrentes de frete e transporte de marmitex e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta ou indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto contratado, correrão por conta e risco da contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

12.16 Fica reservado a esta Autarquia, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituídos;

12.17 Se algum alimento apresentar irregularidade, a Agência de Saneamento de Paragominas enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Agência de Saneamento de Paragominas o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas nas especificações descritas em edital e na proposta apresentada, alimentos estes estragados, alterados e/ou adulterados;

12.18 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a entrega dos pedidos que serão solicitados através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral;

12.19 Recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

12.20 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir Lastro Orçamentário suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários;

12.21 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

12.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado do processo licitatório;

12.24 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

12.25 A Administração poderá solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

12.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado no qual se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

12.27 Refazer, sem custo para a contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada;

- 12.28 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus colaboradores/contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 12.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;
- 12.30 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento do fornecimento dos materiais, sempre que for solicitado;
- 12.31 A recusa da contratada em recolher os encargos fiscais e trabalhistas autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 12.32 Sem prejuízo das exigências já definidas em edital e seus anexos, caberá à contratada adotar as melhores práticas para o cumprimento do contrato, respeitadas as Especificações Normativas vigentes, edital e seus anexos;
- 12.33 A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante;
- 12.34 Permitir a fiscalização pela Contratante.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1 Durante a vigência do contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Agência de Saneamento de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes do Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas;
- 13.2 Com relação a qualidade, será aprovada por Comissão instituída pela Agência de Saneamento de Paragominas e caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita às penalidades legais;
- 13.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação objeto deste contrato, a contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:
- 13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 13.3.2 Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do contrato;
- 13.4 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria;
- 13.5 Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado o servidor **FABIANO DA SILVA COSTA (R.G nº 3.760.349 – PC/PA)**, nomeado através da **Portaria nº 004/2019, datada de 16 de Janeiro de 2019 e publicada em 21 de Janeiro de 2019;**

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 14.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;**
- 14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

CNPJ: 10.575.398/0001-48

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de dez dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da contratada;

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos Contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 - Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 12 de Julho de 2019.

HERENILDO AGUIAR
MACIEL:65883667287

Assinado de forma digital por HERENILDO
AGUIAR MACIEL:65883667287
Dados: 2019.07.17 10:39:10 -03'00'

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Herenildo Aguiar Maciel
SUPERINTENDENTE GERAL
Contratante

TODDE EVENTOS
LTDA:11039958000102
Dados: 2019.07.17 11:36:22 -03'00'

TODDE EVENTOS LTDA EPP

Antonelo Todde
Contratada

Testemunhas: 1: _____

2: _____

CNPJ: 10.575.398/0001-48

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00008
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº 026/2019**

OBJETO:

**“AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MARMITEX DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.”**

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	REFEIÇÃO <i>Especificação: TIPO MARMITEX:</i> com peso estimado de no mínimo 400 gramas, contendo a seguinte composição - 25% de arroz, 15% de macarrão, 15% de feijão, 15% de salada e 30% de proteína de: frango, bife de carne bovina de primeira, carne bovina assada de panela, churrasco misto (carne suína, carne bovina, calabresa e frango), posta de peixe frito ou peito de frango na chapa.	3.950	UNIDADE	13,20	52.140,00
Total					52.140,00

Paragominas/PA, 12 de Julho de 2019.

HERENILDO AGUIAR**MACIEL:65883667287**

Assinado de forma digital por

HERENILDO AGUIAR

MACIEL:65883667287

Dados: 2019.07.17 10:39:35 -03'00'

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**Herenildo Aguiar Maciel****SUPERINTENDENTE GERAL****Contratante****TODDE EVENTOS****LTDA:11039958000102**

Assinado de forma digital por

TODDE EVENTOS

LTDA:11039958000102

Dados: 2019.07.17 11:36:44 -03'00'

TODDE EVENTOS LTDA EPP**Antonelo Todde****Contratada**

Testemunhas: 1:

2:

1º TERMO ADITIVO Nº 009/2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 026/2019, ao Pregão Presencial nº. 9/2018-00008 - SRP de 26 de Junho de 2018, devidamente homologado em 12 de Julho de 2018, cujo objeto: **“AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MARMITEX DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS”**, celebrado entre a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS** e a empresa **TODDE EVENTOS LTDA EPP**, referente à prorrogação de prazo contratual.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, Nº678, Módulo II, Paragominas-Pa, Cep: 68.626-060, neste ato representado pelo Sr. **HERENILDO AGUIAR MACIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatã, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-PC/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **TODDE EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.039.958/0001-02 e Inscrição Estadual nº. 15.289.241-9, situada na Estrada do Condomínio Rural, nº 670, Condomínio Rural, Paragominas/PA, Cep: 68.625-970, representada pelo Sr. **Antonelo Todde**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrita no CPF nº 274.294.311-00, Carteira de Identidade nº 312026 – SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 214, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, Cep: 68.626-210, denominada para este ato **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato supra citado firmado em de **12 de Julho de 2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº. **026/2019, Pregão Presencial nº. 9/2018-00008 - SRP de 26 de Junho de 2018**, devidamente homologado em 12 de Julho de 2018, firmado entre a Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa **TODDE EVENTOS LTDA EPP**.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 Este aditivo tem por fundamento o permissivo constante no Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA III – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 Considerando que o contrato supracitado tem sua vigência de **12 de Julho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, havendo, portanto a necessidade de dilatação de prazo para utilização do saldo ainda existente, bem como pagamento de notas fiscais, o prazo de vigência do referido contrato que terminaria em **31 de Dezembro de 2019**, fica prorrogado até **31 de Dezembro de 2020**, através do **1º Termo Aditivo nº 009/2019** conforme Ofício nº 286/2019 datado de 28 de Novembro de 2019 emitido pela Agência de Saneamento de Paragominas e autorizado por seu Superintendente Geral.

CLÁUSULA IV - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

4.1 Todas as demais cláusulas e condições do contrato nº **026/2019**, firmado em **12 de Julho de 2019**, permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo;

4.2 E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas, 06 de Dezembro de 2019.

HERENILDO AGUIAR

MACIEL:65883667287

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Herenildo Aguiar Maciel

CONTRATANTE

TODDE EVENTOS

LTDA:110399580001

02

Assinado de forma digital por HERENILDO

AGUIAR MACIEL:65883667287

Dados: 2019.12.09 16:26:38 -03'00'

Assinado de forma digital por

TODDE EVENTOS

LTDA:11039958000102

Dados: 2019.12.10 11:51:11 -03'00'

TODDE EVENTOS LTDA EPP

Antonelo Todde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 -

2 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.039.958/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2009
NOME EMPRESARIAL TODDE EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TODDE'S		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MASSARANDUBA	NÚMERO 670	COMPLEMENTO ESQUINA COM TRAVESSA ANGELIM
CEP 68.625-970	BAIRRO/DISTRITO CONDOMÍNIO RURAL	MUNICÍPIO PARAGOMINAS
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TODDSRESTAURANTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 3729-2066
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2020 às 13:12:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 11.039.958/0001-02 - TODDE EVENTOS LTDA

Período: 01/01/2020 a 14/08/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
BF64.D2DB.21ED.8B51	Positiva com efeitos de negativa	17/07/2020 16:59:27	13/01/2021	Válida		 (/Servicos/certidaointernet/PJ/
78E2.5CE8.C604.7702	Positiva com efeitos de negativa	16/06/2020 05:59:10	13/12/2020	Válida Prorrogada até 12/01/2021		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Co
C993.5382.BD63.D79A	Positiva com efeitos de negativa	12/06/2020 20:54:12	09/12/2020	Válida Prorrogada até 08/01/2021		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Con
E95E.3C2A.1F72.154B	Positiva com efeitos de negativa	12/06/2020 13:10:19	09/12/2020	Válida Prorrogada até 08/01/2021		(/Servicos/certidaointernet/PJ/C
DB15.004D.E9F2.7B59	Positiva com efeitos de negativa	09/06/2020 12:09:59	06/12/2020	Válida Prorrogada até 05/01/2021		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Co

◀◀ ◀ 1 2 3 4 5 ▶ ▶▶

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TODDE EVENTOS LTDA
CNPJ: 11.039.958/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:27 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **BF64.D2DB.21ED.8B51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.039.958/0001-02

Razão Social: TODDE EVENTOS LTDA

Endereço: EST CONDOMINIO RURAL 670 / CONDOMINIO RURAL / PARAGOMINAS /
PA / 68625-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2020 a 07/09/2020

Certificação Número: 2020080902513738364871

Informação obtida em 14/08/2020 13:10:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 11.039.958/0001-02

Razão social: TODDE EVENTOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080902513738364871
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072104482001281041
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070204235160582643
15/03/2020	15/03/2020 a 12/07/2020	2020031504154701229204
25/02/2020	25/02/2020 a 23/06/2020	2020022503392029546555
06/02/2020	06/02/2020 a 06/03/2020	2020020603082552280770
18/01/2020	18/01/2020 a 16/02/2020	2020011801531463123207
29/12/2019	29/12/2019 a 27/01/2020	2019122902571504100117
10/12/2019	10/12/2019 a 08/01/2020	2019121005492167237926
21/11/2019	21/11/2019 a 20/12/2019	2019112104342321007707
02/11/2019	02/11/2019 a 01/12/2019	2019110201555675520382
14/10/2019	14/10/2019 a 12/11/2019	2019101402420928246458
25/09/2019	25/09/2019 a 24/10/2019	2019092501592002968282
06/09/2019	06/09/2019 a 05/10/2019	2019090602044351394860
18/08/2019	18/08/2019 a 16/09/2019	2019081801105628110928
30/07/2019	30/07/2019 a 28/08/2019	2019073001530105292835
11/07/2019	11/07/2019 a 09/08/2019	2019071102043037034523
22/06/2019	22/06/2019 a 21/07/2019	2019062202161681241695
03/06/2019	03/06/2019 a 02/07/2019	2019060301091306474567
15/05/2019	15/05/2019 a 13/06/2019	2019051501595743857520
26/04/2019	26/04/2019 a 25/05/2019	2019042601421038007184
07/04/2019	07/04/2019 a 06/05/2019	2019040701030999566386
19/03/2019	19/03/2019 a 17/04/2019	2019031901572542975226
28/02/2019	28/02/2019 a 29/03/2019	2019022802160424413744
09/02/2019	09/02/2019 a 10/03/2019	2019020901465825677966
21/01/2019	21/01/2019 a 19/02/2019	2019012100415842228352
02/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019	2019010201024814336747
14/12/2018	14/12/2018 a 12/01/2019	2018121401595074588687
24/11/2018	24/11/2018 a 23/12/2018	2018112404293411183603
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110507524313437032
17/10/2018	17/10/2018 a 15/11/2018	2018101800470311514790

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092805364317618625
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090904224260193644
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082104592335102843

Resultado da consulta em 14/08/2020 13:10:32

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TODDE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.039.958/0001-02

Certidão nº: 20093088/2020

Expedição: 14/08/2020, às 13:09:54

Validade: 09/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TODDE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.039.958/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.